



C0068266A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.741, DE 2018

(Do Sr. Fábio Ramalho)

Dispõe sobre a proibição da comercialização de alimentos fritos em escolas de educação básica.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6283/2013.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição da comercialização de alimentos fritos em escolas de educação básica, públicas e privadas.

Art. 2º Os sistemas de ensino deverão estabelecer as normas e procedimentos para o cumprimento desta Lei no âmbito de suas respectivas redes de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alimentação é o balizar para uma vida saudável na fase adulta. Porém, é na infância e na adolescência que os padrões alimentares são estabelecidos.

Diante da formação de hábitos alimentares saudáveis já nas primeiras fases da vida, pode-se evitar o acometimento de diversas enfermidades provenientes da deficiência nutricional e do excesso de açúcares e gorduras no organismo.

Atualmente cerca de 44 milhões de crianças com menos de cinco anos estão acima do peso ideal. Isso decorre do estilo de vida e dos hábitos alimentares.

O efeito da obesidade pode ser devastador na fase adulta com o aparecimento de doenças crônicas, como as cardiovasculares, diabetes mellitus tipo 2, hipertensão arterial, dislipidemia e alterações hepáticas.

Entretanto, na infância e na adolescência também são observados danos fisiológicos e psicológicos, como depressão, vergonha da autoimagem corporal, baixo nível de autoestima, não aceitação social e consequente isolamento social.

Desta forma, deve-se pensar na qualidade de vida e na saúde das crianças, garantindo-lhes boa alimentação no período que estão na escola. Isso pressupõe um balanceamento nutricional que considere a qualidade dos alimentos.

Por isso, torna- se necessária a adoção de medidas públicas que garantam a qualidade de vida no desenvolvimento da criança, o que, consequentemente, trará benefícios na saúde do futuro adulto.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que visa proibir a comercialização de alimentos fritos em escolas de educação básica públicas e privadas.

Sala das Reuniões, em 08 de março de 2018.

**Deputado FÁBIO RAMALHO
(MDB-MG)**

FIM DO DOCUMENTO